



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 019/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.385 de 16 abril de 2015, que dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Art. 1º Altera as alíneas a e b, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 3.385 de 16 de abril de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º (...):

I - Pagamento à vista:

a) com descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão, o dia 31 de julho de 2015;

b) com descontos de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa, tendo como data limite para adesão, 30 de outubro de 2015;

c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de abril de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 3.385 de 16 abril de 2015, que dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei nº 3.385 de 16 abril de 2015, que dispõe sobre o pagamento com benefício fiscal dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

A presente alteração se faz necessária para se corrigir um equívoco na indicação das datas para pagamento a vista com o Benefício fiscal, passando a data de limite de desconto de 100% para o dia 31 de julho e o de 80% para o dia 30 de outubro

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de abril de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br